



Câmara Municipal de Dormentes
RECEBIDO EM: 22/06/2022
[Assinatura]

Mensagem do Projeto de Lei nº 016/2022

Dormentes (PE), 20 de junho de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR. ERNANDIO DE MACEDO COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Dormentes/PE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora encaminhada, trata da regulamentação do piso inicial do magistério, em atenção à homologação do reajuste definido pelo Ministério da Educação por meio da Portaria N.º 67, de 04/02/2022, aonde se estipulou como valor mínimo inicial a ser percebido por um professor efetivo a quantia mensal de R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), equivalente a uma jornada de trabalho efetiva e estimada para 150 (cento e cinquenta) horas/aula mensais, e de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) equivalente a uma jornada de trabalho efetiva e estimada para 200 (duzentas) horas/aula mensais..

Salientamos que em razão do reajuste definido e homologado pelo Ministério da Educação, referido valor passou a ser definido e consolidado como mínimo a ser percebido pelo professor, até mesmo porque nesse sentido pontua o entendimento norteado pelo Superior Tribunal de Justiça, ao fincar que “(…) consolidou-se a orientação de que o vencimento inicial das carreiras do Magistério Público da Educação Básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda



a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações” (STJ, EDcl no AgInt no AgRg no REsp 1425470/SC, Rel, Min, Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe de 03/08/2017)

Mesmo diante disso, esclarecemos que esta municipalidade por meio do Projeto de Lei anexo também reajusta remuneração para os servidores auxiliares de serviços educacionais e assistentes administrativos educacionais, cujos valores já se encontram expressos e fixados nas tabelas que se encontram anexadas à aludida matéria.

Desta forma, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em Regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, considerando a necessidade para o bom desempenho da execução dos investimentos no orçamento do exercício.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como, da aprovação de seus ilustres pares, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.



Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal



Projeto de Lei N.º 16/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação do piso do magistério para os professores efetivos da rede municipal de ensino, trata do reajuste para auxiliares de serviços educacionais e assistentes administrativos educacionais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como menor valor a ser recebido a título de remuneração pelos professores efetivos da rede municipal de ensino, ativos e inativos, a quantia de R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para uma jornada de trabalho estabelecida e estimada de 150 (cento e cinquenta) horas/aula mensais, por decorrência da homologação do reajuste do piso do magistério para o ano de 2022 pelo Ministério da Educação, através da Portaria N.º 67, de 04/02/2022.

Parágrafo Único – Havendo cumprimento de jornada diversa, qual seja, 200 (duzentas) horas/aula mensais, o menor valor a ser percebido a título de remuneração pelos professores efetivos da rede municipal de Ensino, ativos e inativos, será de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

Art. 2º - Afora a classe inicial de que trata o Artigo 1º desta Lei, que receberá o piso inicial do magistério tomando por base a proporcionalidade da jornada efetivamente cumprida, as demais classes do magistério público municipal perceberão os valores estabelecidos nas tabelas constantes dos Anexos I e II, que passam a fazer parte desta Lei como se aqui transcritas fossem.



Art. 3º. Os auxiliares de serviços educacionais e assistentes administrativos educacionais, que exerçam funções no ensino fundamental, no ensino médio, na graduação superior e na pós graduação, perceberão a título de remuneração os valores da tabela constante do Anexo III, que passam a fazer parte desta Lei como se aqui transcritos fossem.

Art. 4º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2022 apenas para as regras dispostas no Artigo 1º, e para os dispostos nos artigos 2º e 3º os efeitos financeiros serão a partir de 01 de julho de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes (PE), 20 de junho de 2022.



Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal



ANEXO I
PROFESSOR 200 HORAS

| Nível ↕ Classe | ESPECIAL | 1 | 2 | 3 | 4 |
|----------------------|------------|-----------|----------------|----------|-----------|
| | MAGISTERIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | MESTRADO | DOUTORADO |
| I | 3.845,63 | 4.229,84 | 4.652,82 | 5.118,11 | 5.629,92 |
| II | 3.845,63 | 4.441,33 | 4.885,47 | 5.374,01 | 5.911,41 |
| III | 3.886,17 | 4.663,40 | 5.129,74 | 5.642,71 | 6.206,98 |
| IV | 4.080,47 | 4.896,57 | 5.386,23 | 5.924,85 | 6.517,33 |
| V | 4.284,50 | 5.141,40 | 5.655,54 | 6.221,09 | 6.843,20 |
| VI | 4.498,72 | 5.398,47 | 5.938,31 | 6.532,15 | 7.185,36 |
| VII | 4.723,66 | 5.668,39 | 6.235,23 | 6.858,75 | 7.544,63 |
| VIII | 4.959,84 | 5.951,81 | 6.546,99 | 7.201,69 | 7.921,86 |

ANEXO II
PROFESSOR 150 HORAS

| Nível ↕ Classe | ESPECIAL | 1 | 2 | 3 | 4 |
|----------------------|------------|-----------|----------------|----------|-----------|
| | MAGISTERIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | MESTRADO | DOUTORADO |
| I | 2.884,22 | 3.172,38 | 3.489,62 | 3.838,58 | 4.222,44 |
| II | 2.884,22 | 3.331,00 | 3.664,10 | 4.030,51 | 4.433,56 |
| III | 2.914,62 | 3.497,55 | 3.847,30 | 4.232,03 | 4.655,24 |
| IV | 3.060,36 | 3.672,43 | 4.039,67 | 4.443,64 | 4.888,00 |
| V | 3.213,37 | 3.856,05 | 4.241,65 | 4.665,82 | 5.132,40 |
| VI | 3.374,04 | 4.048,85 | 4.453,74 | 4.899,11 | 5.389,02 |
| VII | 3.542,74 | 4.251,29 | 4.676,42 | 5.144,06 | 5.658,47 |
| VIII | 3.719,88 | 4.463,86 | 4.910,24 | 5.401,27 | 5.941,39 |

ANEXO III
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS

| CLASSE | ENSINO FUNDAMENTAL | ENSINO MEDIO | ENSINO MEDIO COM 180 HORAS QUALIF. | ENSINO MEDIO COM 240 HORAS QUALIF. | GRADUAÇÃO SUPERIOR | POS GRADUAÇÃO |
|--------|--------------------|--------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------|---------------|
| | A | B | C | D | E | F |
| I | 1.212,00 | 1.265,14 | 1.391,65 | 1.530,82 | 1.683,90 | 1.852,29 |
| II | 1.272,60 | 1.328,40 | 1.461,24 | 1.607,36 | 1.768,10 | 1.944,91 |
| III | 1.336,23 | 1.394,82 | 1.534,30 | 1.687,73 | 1.856,50 | 2.042,15 |
| IV | 1.403,04 | 1.464,56 | 1.611,01 | 1.772,11 | 1.949,33 | 2.144,26 |
| V | 1.473,19 | 1.537,79 | 1.691,56 | 1.860,72 | 2.046,79 | 2.251,47 |
| VI | 1.546,85 | 1.614,67 | 1.776,14 | 1.953,76 | 2.149,13 | 2.364,04 |
| VII | 1.624,20 | 1.695,41 | 1.864,95 | 2.051,44 | 2.256,59 | 2.482,25 |
| VIII | 1.705,41 | 1.780,18 | 1.958,20 | 2.154,02 | 2.369,42 | 2.606,36 |